

DECRETO Nº 5.360, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para reduzir a disseminação do coronavírus e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e com interesse de resguardar toda a coletividade, com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem ainda evitar a disseminação de contágio pelo COVID-19, determina as seguintes medidas:

I - Suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o inciso I, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias;

- b) Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimentos de alimentos, vedado o consumo no local;
- c) Lojas de conveniências e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;
- d) Lojas de vendas de alimentação para animais;
- e) Distribuidora de gás;
- f) Lojas de venda de água mineral;
- g) Postos de combustíveis;
- h) Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- i) Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento em a 01 (uma) pessoa a cada 3 metros quadrados; e
- j) Atividades comerciais no sistema delivery.

II - Suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderam ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, exceto os processos licitatórios em andamento, respeitando seus prazos e procedimentos;

III - Proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas;

V - Suspender a expedição de novos alvarás, sem prejuízo de limitação maior de público, conforme as necessidades sanitárias;

VI - Limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista nos velórios, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, bem como, diminuir o prazo para os sepultamentos;

VII - Disponibilizar todo material necessário à adequada higienização dos usuários em banheiros públicos e privados;

VIII - Por hora, fica suspenso as atividades de transporte público e em havendo determinação para oferta deste serviço, o município deverá: providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos, orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

IX - Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário;

X - Afastar de suas atividades os servidores municipais que se enquadrem em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas, autoimunes ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo

coronavírus, nos termos já definidos pelas Autoridades Sanitárias, exceto colaboradores da saúde e segurança pública;

XI - Suspender todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município;

XII - Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cessação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

XIII - A ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste Decreto;

XIV - Promover a ampla conscientização da população da cidade e eventuais distritos acerca da gravidade da situação, incentivando de modo ostensivo a sua permanência em suas residências (isolamento social), sem a necessidade de pânico (como a corrida a mercados e/ou farmácias para estocagem de produtos), já que os sistemas de abastecimento de produtos ocorrem normalmente, evitando-se inclusive contatos pessoais com familiares moradores de outras residências, sobretudo com idosos e outros grupos de riscos, para inibir a propagação da doença, em benefício de todos, seguindo integralmente as orientações dos profissionais de saúde;

XV - Suspender o interrompimento do fornecimento de água em caso de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19, e que sejam buscados meios menos gravosos de coação para a cobrança;

Art. 2º Fica determinado o acatamento da Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º As medidas entrarão em vigor a partir do dia 23 de março de 2020 e permanecerão até nova determinação, revogando as disposições contrárias.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se,

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

